



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA  
CNPJ 22.835.076/0001-70

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024**

### **PARTES:**

#### **CONTRATANTE:**

O CONSORCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.835.076/0001-70, com endereço à Rua Zeca Bruno nº 131, Bairro Cazuza, Diamantina/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Antônio Vicente de Souza, portador do CPF Nº 032.812.776-03.

#### **FORNECEDOR REGISTRADO:**

THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua João Mozer, nº 110 – Bairro Jardim da Ilha na cidade de Iconha, CEP 29.280-000 – ES, inscrita no CNPJ/MF N. 36.758.622/0001-20 - com endereço eletrônico e-mail, neste ato representada pelo seu sócio administrador, senhor Paulo Cezar Thompson Júnior, portador do CPF N. 140.608.607-00, E-mail institucional: [thompson@thompsonengenharia.com.br](mailto:thompson@thompsonengenharia.com.br)

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2024, Processo Administrativo nº 050/2024, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1** - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de baixa complexidade, conforme as condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas, visando atender às demandas dos municípios consorciados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

**3.1** - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                         | TAB. REFERENCIAL             | QUANT. | BDI    | VALOR                 |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------|--------|-----------------------|
| 1    | Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de baixa complexidade, conforme as condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas, visando atender às demandas dos municípios consorciados. | SINAPI,<br>SEINFRA,<br>SICRO | 1      | 27,72% | R\$<br>196.000.000,00 |

**3.2** - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre eles, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra, do município Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**5.1** - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

**6.1.1** - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA  
CNPJ 22.835.076/0001-70

**6.1.2** - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

**6.2** - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**7.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Vencedora a:

**7.1.1** – Informar o **E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Consórcio, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2** - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.

**7.3** - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

**7.3.1** - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**7.3.2** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município Contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor indicado pelo Município Contratante, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.4** - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**7.4.1** - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade, devendo os atender as especificações e detalhamento contidos no Termo de Referência.

**7.5** - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Contratante, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.6** - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

**7.7** - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**7.8** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção do seu conteúdo durante o transporte.

**7.9** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.10** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.11** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.12** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.13** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CIM JEQUITINHONHA ou ao município contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.14** - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.15** - Em tudo agir segundo as diretrizes do Consórcio.

**7.16** - Estar ciente da matriz de risco apresentada no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA  
CNPJ 22.835.076/0001-70

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

**8.4** - Emitir as ordens de fornecimento ao Fornecedor contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

**8.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

**8.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a)** Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;
- b)** Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c)** Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d)** Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e)** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado.

- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

**10.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município Contratante e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município Contratante, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao contratante.

**10.2** - A critério do Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.3** – O Município Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a)** A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município Contratante.
- b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c)** A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município Contratante.
- d)** Débito da **CONTRATADA** para com o Município Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.4** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano 2024 e dos anos vindouros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

**11.1** – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b)** definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

**12.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**13.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**14.1** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;](#)
- b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**14.2** - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

**14.2.1** - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

**14.2.2** – Durante o período de análise do pedido, o Fornecedor registrado é obrigado a continuar com a entrega do objeto pelo preço pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - I – Advertência;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
  - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
  - I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
  - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA  
CNPJ 22.835.076/0001-70

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

**e)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**f)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**g)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**16.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**16.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**16.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**16.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**16.1.3.1** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**16.1.3.2** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Portaria 024/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA  
CNPJ 22.835.076/0001-70

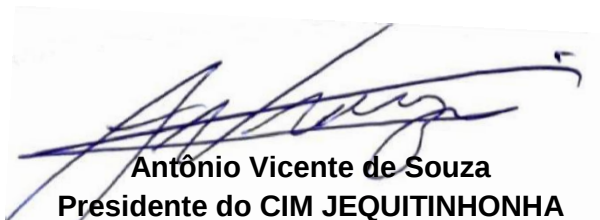
**17.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1** - Fica eleito o foro da cidade de Diamantina para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Diamantina/MG, 13 de dezembro de 2024**



**Antônio Vicente de Souza**  
**Presidente do CIM JEQUITINHONHA**

PAULO CEZAR  
THOMPSON  
JUNIOR:14060860700

Assinado de forma digital por  
PAULO CEZAR THOMPSON  
JUNIOR:14060860700  
Dados: 2024.12.17 14:16:24 -03'00'

**THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA**

**Paulo Cezar Thompson Júnior - Representante Legal do Fornecedor**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA  
CNPJ 22.835.076/0001-70



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA  
CNPJ 22.835.076/0001-70

## TERMO ADITIVO

### TERMO ADITIVO Nº 01/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2024 ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024 CELEBRADA ENTRE O CONSORCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA CIM JEQUITINHONHA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 22.835.076/0001-70, COM ENDEREÇO À RUA ZECA BRUNO Nº 131, BAIRRO CAZUZA, DIAMANTINA/MG, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO EXECUTIVO, SR. ANTÔNIO VICENTE DE SOUZA, PORTADOR DO CPF Nº 032.812.776-08 E A EMPRESA THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA, COM SEDE NA RUA JOÃO MOZER, Nº 110 – BAIRRO JARDIM DA ILHA NA CIDADE DE ICONHA, CEP 29.280-000 – ES, INSCRITA NO CNPJ/MF N. 36.758.622/0001-20 - COM ENDEREÇO ELETRÔNICO E-MAIL, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO ADMINISTRADOR, SENHOR PAULO CEZAR THOMPSON JÚNIOR, PORTADOR DO CPF N. 140.608.607-00.

**O CONSORCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.835.076/0001-70, com endereço à Rua Zeca Bruno nº 131, Bairro Cazuya, Diamantina/MG, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo Sr. Antônio Vicente de Souza, portador do CPF Nº 032.812.776-08 em observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 66/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 066/2024, por 12 meses, a partir de 13/11/2025 a 13/11/2026.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA  
CNPJ 22.835.076/0001-70

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS

2.1. Após prorrogação do prazo de vigência, os preços permanecem inalterados.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento.

Diamantina – MG, 13 de novembro de 2025.

ANTÔNIO  
VICENTE DE  
SOUZA

Assinado de forma  
digital por ANTÔNIO  
VICENTE DE SOUZA

**Antônio Vicente de Souza**  
**Secretário Executivo do CIM Jequitinhonha Órgão Gerenciador**

PAULO CEZAR  
THOMPSON  
JUNIOR:14060860700

Assinado de forma digital por  
PAULO CEZAR THOMPSON  
JUNIOR:14060860700  
Dados: 2025.11.13 14:23:10  
-03'00'

**THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ/MF N. 36.758.622/0001-20**

## Comprovante de Envio de Publicação

### Protocolo 1744471

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

### Identificação do REMETENTE

|                       |                                        |
|-----------------------|----------------------------------------|
| Cliente               | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES |
| Publicador            | VANDERLEY GAIGHER NATALE               |
| Data/Hora Recebimento | 10/03/2026 14:25:48                    |

### Identificação da MATÉRIA

|                         |                              |
|-------------------------|------------------------------|
| Protocolo               | 1744471                      |
| Título                  | TERMO ADESÃO Nº22.2026 SAUDE |
| Categoria de publicação | Ata de Registro de Preço     |
| Coluna(s)               | 1                            |
| Data de Publicação      | 11/03/2026                   |
| Situação                | APROVADA                     |

| Centimetragem (cm/col) | Valor Unitário (cm/col) | Valor Total |
|------------------------|-------------------------|-------------|
| 13.34                  | R\$ 0,00                | R\$ 0,00    |

### Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001—83  
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar  
Praia do Canto - Vitória / ES  
CEP 29.055-130

### Publicações e Assinaturas

(27) 3636—6932 / (27) 3636—6933  
(27) 3636—6934 / (27) 3636—6935  
Fax: (27) 3636-6931  
atendimento@dio.es.gov.br  
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

TERMO DE ADESAO Nº 22/2026 - SAÚDE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000641/2026  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alfredo  
Chaves/ES  
Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de  
SAÚDE.  
CONTRATADA: **THOMPSON E DUARTE**  
**ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 36.758.622/0001-**  
**20.**

OBJETO: Adesão à ata de registro de preço Nº  
066/2024 -

Pregão Eletrônico Nº 046/2024.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE  
ENGENHARIA DE BAIXA COMPLEXIDADE E  
MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA),  
MEDIANTE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
(ARP Nº 066 - SERVIÇOS GERAIS), PARA  
ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO  
DE ALFREDO CHAVES/ES, CONFORME  
ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS  
NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS QUE  
INSTRUEM O PROCESSO.

VALOR: R\$ 2.002.263,08 (**Dois milhões, dois mil,  
duzentos e sessenta e três reais e oito  
centavos**).

ID Cidades: - 2026.005E0700001.16.0002

Alfredo Chaves, 10 de março de 2026.

**TAÍS ULIANA TEIXEIRA LIMA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Autorizado pelo Prefeito.

Assinatura: 09/03/2026

Hugo Luiz Picoli Meneghel - Prefeito  
Municipal